



Proc.: 00696/19

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO Nº.:** 0696/2019-TCER  
**INTERESSADO:** Município de Espigão do Oeste  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Exercício de 2018  
Nilton Caetano de Souza, CPF n. 090.556.652-15 – Prefeito Municipal  
**RESPONSÁVEIS:** Elizete Bulegon, CPF n. 603.910.302-72 – Contadora  
Ronaldo Beserra da Silva, CPF n. 396.528.314-68 – Controlador Geral  
**RELATOR:** Conselheiro Paulo Curi Neto  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO:** 16ª, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2018. OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM). O escopo da auditoria contábil ou financeira é aumentar a confiabilidade acerca do Balanço Geral Municipal, com vistas a verificar se as demonstrações contábeis consolidadas, publicadas e encaminhadas sob a responsabilidade da Governança Executiva Municipal refletem a situação patrimonial e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Ausência de achado. Opinião pela regularidade.

AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. Este exame objetiva avaliar o atendimento de relevantes normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao planejamento, execução e controle do orçamento municipal, gestão fiscal e das finanças públicas, bem como as deficiências constatadas nos testes de controles administrativos, com vistas a promover melhorias gerenciais. Ausência de achado de auditoria no exame da execução orçamentária e da gestão fiscal. Opinião regular.

## **PARECER PRÉVIO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2019, em cumprimento ao art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2018, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município, e tendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

examinado e discutido a matéria, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro PAULO CURI NETO; e

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que o município de Espigão do Oeste aplicou 32,69% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e no artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal nº 11.494/07, ao aplicar 73,24% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram 24,41% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,98%, ficando dentro do limite máximo permitido (7%) no inciso I do artigo 29-A da CRFB, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.9.2009; e

**CONSIDERANDO** que não remanesceu qualquer irregularidade na análise realizada no Balanço Geral do Município, na Execução Orçamentária e na Gestão Fiscal.

**É DE PARECER** que as contas do Chefe do Executivo Municipal de Espigão do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Nilton Caetano de Souza, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Ausente o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente em exercício

Em 19 de Setembro de 2019



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PAULO CURI NETO  
RELATOR